

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Bacharelado em Engenharia da Computação, na modalidade presencial, com oferta de 30 vagas anuais, em turno integral, no IFMG - Campus Bambuí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 004 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Informática, na modalidade integrado ao ensino médio, com oferta de 40 vagas anuais, em turno integral, no IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 005 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Metalurgia, na modalidade integrado ao ensino médio, com oferta de 40 vagas anuais, em turno integral, no IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 006 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Bacharelado em Administração, na modalidade presencial, com oferta de 40 vagas anuais, em turno noturno, no IFMG - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 008 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Bacharelado em Sistema de Informação, na modalidade presencial, com oferta de 30 vagas anuais, em turno diurno, no IFMG - Campus Sabará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 009 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Gestão Pública - Especialização Lato Sensu, ofertado por meio de educação à distância, com oferta de 110 vagas, no IFMG - Campus Sabará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e

Considerando Resolução nº 010 de 28 de janeiro de 2013 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Meio Ambiente - Especialização Lato Sensu, ofertado na modalidade semipresencial, com oferta de 35 vagas, em turno diurno, no IFMG - Campus São João Evangelista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 1.181, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar públicos os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 294 de 03/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 04/12/2012, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO PENAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H, Contratação até 31/12/2013, 2 VAGAS

1º - ALEXANDRE LEOPOLDO MARINS RIBEIRO MO-
RAES

2º - MARCO ANTONIO SANTOS REIS
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 179, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Com base nas recomendações do Parecer nº 485/2012/PRF5, determinar o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2013-GR, de 01.02.2013, que apura abandono de cargo imputado a servidora Elena Abreu de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0384864, lotada no Departamento de Biologia, até decisão definitiva do processo judicial que apura a veracidade do atestado médico de fls. 27, instaurado por recomendação exarada no Parecer nº 08/2012-PJ-UFRPE/PGF/AGU (Processo UFRPE nº 23082.012455/2012-52, anexos Processos UFRPE nº 23082.001834/2012-17, 23082.016872/2010-11 e 23082.008019/2010-17).

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, regido pelo edital 091/2011, área NUTRIÇÃO CLÍNICA E AVALIAÇÃO DE ESTADO NUTRICIONAL, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina, no âmbito do Ministério da Fazenda, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, postagem e fornecimento de mídia óptica (CD ROM) a terceiros.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência disposta no inciso II do art. 1º do Anexo da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando os custos arcados pelas Unidades do Ministério da Fazenda com a reprodução ou digitalização de documentos, com a gravação de dados em mídias ópticas e com a postagem de documentos, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, para os fins do que dispõe o art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que se encontrem sob a gestão e guarda dos Órgãos Centrais do Ministério da Fazenda e de suas respectivas Unidades Regionais nos Estados, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor a título de ressarcimento de despesas incorridas com o atendimento e que será levado a crédito da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se cópia a fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

Art. 2º Pelo fornecimento de até 10 (dez) cópias, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o art. 1º.

§ 1º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 5,00 (cinco Reais), sendo acrescido o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por cópia excedente às 30 (trinta) unidades.

§ 2º Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

Art. 3º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica (CD ROM), será acrescida ao valor a ser recolhido a importância de R\$ 3,00 (três Reais), referente ao custo de aquisição e gravação da mídia óptica.

Art. 4º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. As cópias serão postadas, preferencialmente, como encomenda PAC, sempre acompanhada de aviso de recebimento, sendo vedada a postagem de documentos como carta simples.

Art. 5º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 6º O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal?

II - dos órgãos públicos que mantenham convênio com Órgãos do Ministério da Fazenda para troca de informações? e

III - do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Congresso Nacional.

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento dos valores de que tratam os artigos 2º e 3º aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 1º A situação descrita no caput será comprovada por declaração do próprio interessado ou a seu rogo, na hipótese de o requerente não saber ler, nem escrever.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado na forma da Lei.

Art. 8º A solicitação de cópias será feita por formulário, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º O valor será previamente recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru>).

Art. 10. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2008, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA